



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

DECRETO Nº 1564/2022
DE 05 DE JANEIRO DE 2022

**DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA
TEREZINHA, DO ANO DE 2.022.**

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º. Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo no ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Público Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais.

- I - 1º de janeiro (**sábado**) Confraternização Universal – feriado nacional;
- II - 28 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;
- III - 1º de Março (terça-feira) Carnaval – feriado nacional;
- IV - 02 de Março (quarta-feira) Cinzas – Ponto facultativo;
- V - 03 de março (quinta-feira) Comemoração História dia de Resistencia Popular - feriado municipal;
- VI - 04 de março (sexta-feira) Emancipação Política – feriado municipal;
- VII - 15 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – Feriado nacional;
- VIII - 21 de abril (quinta-feira) Tiradentes – Feriado Nacional;
- IX - 1º de maio (**domingo**) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;
- X - 16 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;
- XI - 07 de setembro (quarta-feira) Independência do Brasil – feriado nacional;
- XII - 16 de setembro (sexta-feira) Dia do Evangélico – feriado municipal
- XIII - 1º de outubro (**sábado**) Padroeira da Cidade – feriado municipal;
- XIV - 12 de outubro (quarta-feira) Nossa Senhora Aparecida -- feriado nacional;
- XV - 28 de outubro (sexta-feira) Dia do Servidor Público – ponto facultativo;
- XVI - 02 de novembro (quarta-feira) Dia de Finados – feriado nacional;
- XVII - 15 de novembro (terça-feira) Proclamação da República – feriado nacional;
- XVIII - 20 de novembro (**domingo**) Consciência Negra – feriado estadual;
- XIX - 24 de dezembro (**sábado**) Véspera de Natal – ponto facultativo;



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINA-MT
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

- XX - 25 de dezembro (**domingo**) Natal – feriado nacional;
XXI - 31 de dezembro (**sábado**) Véspera de ano novo – ponto facultativo.

Artigo 2º. Os serviços essenciais deverão ser contínuos, sendo o Secretário da Pasta o responsável a organizar a fim do cumprimento da Lei.

§ 1º - São considerados serviços essenciais:

Tratamento e abastecimento de água;
Assistência médica, ambulatorial e hospitalar;
Distribuição de medicamentos da farmácia básica;
Captação do lixo;
Vigilância

§ 2º - Havendo necessidade específica de qualquer setor, fica a critério do responsável pela Pasta a escala de trabalho.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito